



PREFEITURA MUNICIPAL DE ABADIA DOS DOURADOS

ESTADO DE MINAS GERAIS
CNPJ: 18.593.111/0001-14

LEI Nº 1.784 DE 03 DE FEVEREIRO DE 2021

“CONCEDE REVISÃO GERAL ANUAL NA FORMA DO INCISO X, DO ART. 37 DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, AO VENCIMENTO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS ”.

O Prefeito do Município de Abadia dos Dourados, Estado de Minas Gerais, com fundamento nos incisos I e III do art. 70, da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedida revisão geral anual ao vencimento dos servidores públicos, com o escopo de preservar o valor aquisitivo da moeda e recompor as perdas ocasionadas pelo processo inflacionário no percentual de 4,52 % (quatro vírgula cinquenta e dois por cento), acumulado no intervalo de tempo compreendido entre janeiro de 2020 a dezembro de 2020, de acordo com o Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo– IPCA/IBGE.

§ 1º A revisão geral constante do *caput* deste artigo se estende aos servidores efetivos, comissionados, inativos e pensionistas do Poder Público Municipal.

§ 2º A presente atualização monetária não se aplica aos profissionais do magistério, que terão reajustado o piso salarial por lei própria.

Art. 2º. Para efeitos desta lei, entende-se por vencimento a retribuição básica fixada em lei, excluídas as vantagens pecuniárias porventura existentes.

Art. 3º. As despesas decorrentes desta lei correrão por conta de dotações existentes no orçamento em vigor.

Art. 4º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a partir de 1º de janeiro de 2021.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Abadia dos Dourados/MG, em 03 de Fevereiro de 2021.


WANDERLEI LEMES SANTOS
PREFEITO MUNICIPAL

